Parágrafo único. Em caso de necessidade, ficam designados para integrarem a Comissão, como suplentes, sem ônus para o Tribunal de Justiça, os servidores Acélia Bandeira da Costa, Amaury Paulo Neves Soares, Carlos André Santiago Vieira, Gabriel Wagner de França Mar e Sheldon D'Emídio Moreira Finicelli.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE .

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 26 de maio de 2025.

(*assinado digitalmente*)
Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTOS

PROVIMENTO n.° 498/2025-CGJ/AM

Dispõe sobre os documentos hábeis à comprovação de insuficiência econômica para fins de gratuidade nos atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Amazonas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder-dever de fiscalização dos serviços extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.935/1994 c/c o art. 49, inciso XII da Lei Complementar Estadual n.º 261/2023;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça para baixar provimentos necessários ao bom funcionamento da Justiça, na sua esfera de atribuições, nos termos do art. 49, inciso XXI da Lei Complementar Estadual n.º 261/2023 e do art. 4.º, inciso XXIII da Resolução n.º 58/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 140, de 22 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece que as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais realizarão, de forma contínua, no âmbito de suas atribuições, o planejamento, o desenvolvimento e a monitoração de ações voltadas ao enfrentamento do sub-registro civil de nascimento e de ampliação ao acesso à documentação civil básica por pessoas vulneráveis, inclusive através de aperfeiçoamento normativo; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a uniformização interpretativa quanto aos critérios de comprovação de insuficiência econômica exigidos para a concessão da gratuidade dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, com vistas a oportunizar a fruição efetiva de direitos fundamentais, notadamente por parcelas vulnerabilizadas da população;

RESOLVE:

Art. 1. º A emissão gratuita da segunda via da certidão de nascimento, casamento ou óbito dispensará a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e a declaração emitida pela Defensoria Pública e/ou pela Delegacia de Polícia.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da hipótese disposta no *caput* deste artigo, será exigível, tão somente, que, no ato do atendimento, seja realizada consulta social na vida do solicitante e preenchida a declaração de insuficiência econômica pelo usuário hipossuficiente.

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus(AM.), 28 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAIS

Processo n. 0002743-70.2024.2.00.0000– Representante Lorena Carvalho Rodrigues, **Advogados: MARLON CHARLES BERTOL, OAB/SC 10693-A; RUDOLF CARLOS DA ROCHA, OAB/MG 139154-A**, Representados: HERCILIO TENORIO DE BARROS FILHO; ALEXANDRE LOPES LASMAR; CLEONICE FERNANDES DE MENEZES TRIGUEIRO Despacho - ID (5968576), proferida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**: "(...) À luz das balizas procedimentais que regem a matéria, **DETERMINO** que a Divisão de Expediente desta Corregedoria-Geral de Justiça encaminhe os autos **à Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de que se proceda ao competente cadastramento do feito no sistema Processo Eletrônico do Judiciário do Amazonas - PROJUDI.** Em sequência, concluído o referido trâmite, deverão os autos ser